

De Informações

“Quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.077 de 23 de Abril de 2009, que dispõe sobre alimentação a ser fornecida pelas escolas da rede pública municipal para as crianças diabéticas”.

Considerando-se que, em 23 de abril de 2009, o Poder Legislativo, aprovou o Projeto de Lei nº 01/2009, passando a ser Lei Municipal nº 3.077/09, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada aos alunos diabéticos;

Considerando-se que, as crianças portadoras de diabetes, necessitam de alimentação especial, além de uma atenção específica em todos os casos; e;

Considerando-se que, a referida lei em seu artigo 2º autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que sejam realizados a cada 6 meses, teste de Destro para que sejam constatados precocemente os portadores de diabetes.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficial ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe através do setores competentes envie à esta Casa as seguintes informações:

- 1- O Art. 1º desta Lei está sendo cumprido pela Administração?
- 2- O Art. 2º da referida Lei, está sendo observado e cumprido pela Municipalidade?

- 3- Quantos alunos do ensino municipal foram constatados como portador de diabetes?
- 4- Os testes de Destro estão sendo realizados com que frequência na rede municipal?
- 5- Quantas crianças foram diagnosticadas precocemente através da parceria?
- 6- Algumas mães de alunos procuraram por este Vereador, informando que a alimentação especial não está sendo fornecida aos alunos diabéticos. A Municipalidade tem conhecimento desta situação?
- 7- Quais são as providencias cabíveis para que a situação se normalize?
- 8- Qual o prazo necessário para o restabelecimento no fornecimento da alimentação diferenciada?
- 9- Qual o principal motivo para a interrupção do fornecimento?
- 10- Demais informações que julgar necessária.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de fevereiro 2012.

Danilo Godoy
PP
-Vereador-